CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 145-A, DE 2013

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requerem que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR); tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela não implementação (relator: DEP. JOSÉ REINALDO).

DESPACHO:
NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO, À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:
- Relatório prévio vencedor
- Parecer da Comissão
- Relatório prévio

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [PFC 145/2013] > ABD1418038

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE n° , de 2013.

(Dos Senhores Deputados Eduardo da Fonte e Waldir Maranhão)

Requerem que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Centrais Elétricas do Maranhão (CEMAR).

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar os atos de fiscalização e controle abaixo descritos.

1) Auditar a metodologia de cálculo das Revisões Tarifárias Periódicas e dos Reajustes Anuais da CEMAR, autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos últimos dez anos para identificar:

2) Auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica da CEMAR para verificar:

2.1) a periodicidade da leitura;

2.2) o critério utilizado para fazer a leitura pela média do consumo;

2.3) o percentual de consumidores faturado pela média do consumo;

2.4) a metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.

3) Auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizados pela CEMAR, com vistas a identificar:

3.1) como está sendo feita cobrança do ICMS;

3.2) como está sendo feito o repasse do PIS e da COFINS, tendo em vista tratarem-se de contribuições sociais não cumulativas.

4) Identificar nas perdas não técnicas da CEMAR:

4.1) a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.); e

4.2) o montante de receita recuperada pela CEMAR.

5) Apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CEMAR no repasse das perdas comerciais, tendo em vista que não foram devolvidos aos consumidores do Maranhão o valor da receita recuperada do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa e que os usuários estão sendo penalizados por condutas atribuídas unicamente aos empregados da CEMAR, em especial quando erram na leitura dos medidores.

6) Realizar auditoria operacional para verificar o nível de qualidade dos serviços prestados pela CEMAR, em especial:

6.1) Os índices de Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor (FEC) e para a Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (DEC);

6.2) Se a CEMAR está respeitando os limites estabelecidos pela ANEEL de Duração de Interrupção por Unidade Consumidora (DIC), de Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora (FIC) e de Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora (DMIC);

6.3) Se a CEMAR está concedendo os créditos a que os consumidores do Maranhão têm direito, na fatura subsequente, a título de compensação pelos apagões.

7) Auditoria na despesa operacional da CEMAR, nos últimos 10 anos, para avaliar:

7.1) o total da despesa de pessoal utilizada pela ANEEL para cálculo da tarifa;

7.2) identificar o número de empregados próprios e o número de empregados terceirizados e a despesa com cada grupo;

7.3) identificar se há superfaturamento entre o valor utilizado pela ANEEL e o montante real de empregados;

7.4) em caso de diferença a maior na despesa de pessoal entre o valor utilizado pela ANEEL, em relação à realmente dispendido pela CEMAR, calcular o valor a ser ressarcido aos consumidores.

8) Auditar as despesas operacionais da CERMAR para verificar o custo com depreciação e com Operação e Manutenção (O&M) e a sua pertinência com a realidade operacional das empresas.

9) Informar se a CEMAR foi indevidamente beneficiada pelo erro identificado pelo Tribunal de Contas da União pelo erro identificado pelo tribunal no Acórdão nº 2454/13 – Plenário - e confirmado pela ANEEL na audiência pública realizada na Comissão de Minas e Energia no dia 2/10/2013.

JUSTIFICATIVA

A CEMAR é a única distribuidora de energia do Maranhão. No ano 2000 a CEMAR passou pela primeira vez por um processo de privatização, sendo comprada do Governo do Estado do Maranhão, pela PP&L (Pennsylvania Power and Light Company).

Em 2002 o grupo americano desistiu do negócio e deixou a CEMAR sob a intervenção do Governo Federal, através da ANEEL. Após dois anos de intervenção, em 2004, o controle acionário da empresa foi transferido à SVM Participações e Empreendimentos Ltda - companhia controlada por fundos de private equity da GP Investimentos. Em 2006, o controle acionário da empresa passou para a Equatorial Energia.

O serviço prestado pela Distribuidora está longe de ser considerado de boa qualidade. O povo do Maranhão, em especial os municípios do interior, tem sofrido muito com constantes apagões. Como se não bastasse isso, a tarifa hoje cobrada é muito alta em relação ao poder aquisitivo da população maranhense.

A aprovação da presente PFC é essencial para que a Câmara dos Deputados e, em última análise, o povo do Maranhão tenham conhecimento efetivo das reais condições em que o serviço da CEMAR vem sendo prestado e se a tarifa cobrada atende aos requisitos legais, em especial ao princípio da modicidade tarifária.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE
Líder do PP

Deputado WALDIR MARANHÃO
PP/MA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [RLP(V) 1 CME => PFC 145/2013] > CD167000447211

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 145, DE 2013
RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE
Relator: Deputado CLEBER VERDE

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Deputado José Reinaldo)

Em que pese a elevada consideração que temos pelo Autor da

Proposição em exame e pelo Ilustre Relator da matéria nesta Comissão, sentimo-nos na obrigação de apresentar aos Nobres Pares as seguintes razões de fato e de direito que nos levam a entender que o ato de fiscalização e controle proposto não deve ser realizado.

Inicialmente, do ponto de vista legal, lembramos que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que:

> "Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
>
> .....
>
> IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;
>
> X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;
>
> XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
>
> ....."

O RICD determina claramente que toda fiscalização realizada pelas Comissões da Câmara dos Deputados, com ou sem o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, está restrita a entidades que integram, direta ou indiretamente, a administração pública federal.

Assim sendo, para que a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR possa ser objeto de ato de fiscalização e controle realizado por esta

Comissão de Minas e Energia, com auxílio do TCU, é necessário que a empresa integre a administração pública federal direta ou indireta.

Examinando informações relativas à CEMAR[1], observa-se que o capital social dessa empresa apresenta composição por classe de ações e principais acionistas conforme descrito na Tabela 1, apresentada a seguir.

Tabela 1 – Composição acionária da CEMAR

Acionistas	Ações ordinárias	Ações pref. nominativas classe A	Ações pref. nominativas classe B	Total	%
Equatorial Energia	105.120.627	768.695	1.008.683	106.898.005	65,11
Eletrobras	54.017.048	459.387	609.069	55.085.504	33,55
Outros	2.181.264	11.149	7.977	2.200.390	1,34
Total	161.318.939	1.239.231	1.625.729	164.183.899	100,00

Dessa tabela conclui-se que a Equatorial Energia é a empresa controladora da CEMAR e que a Eletrobrás é apenas acionista minoritária da empresa.

De acordo com o Acórdão nº 1220/2016 - TCU - Plenário, o fato de empresas públicas participarem de forma minoritária na composição societária de companhias privadas não as transforma em empresas públicas também. Como Relator da matéria, em seu voto, o Ministro BRUNO DANTAS esclarece que:

> "74. Vale repisar que, apesar de ter como sócio um ente integrante da Administração Pública e de existirem recursos de origem pública no seu capital, a empresa público-privada não se subordina ao regime de direito público. Nem sequer integra a Administração Indireta, sendo que o sócio estatal não tem

[1] Constante da pág. 37do relatório da CEMAR "Informações Trimestrais em 30 de junho de 2016", disponível na Internet, no endereço: file:///C:/Users/P_6711/Downloads/155284-CEMAR-2ITR2016_V2_Com%20ER_Reapresentac%C3%A3o.pdf, consultado em 1/12/2016.

> preponderância no seu controle. O simples fato de haver participação estatal na empresa público-privada não conferirá à sociedade qualquer vantagem perante o poder público. Na qualidade de pessoa jurídica de direito privado que não integra a Administração Pública, a empresa privada com participação estatal deve atuar em pé de igualdade com toda a iniciativa privada."

Considerando que a Eletrobrás não detém o controle do capital acionário da CEMAR, sendo apenas um acionista minoritário, à luz da explanação cristalina do Ministro Bruno Dantas, é forçoso concluir que a CEMAR não integra a administração pública federal.

Consequentemente, com base nas disposições do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por exceder a competência desta Comissão de Minas e Energia, devemos considerar como antirregimental o exercício do ato de fiscalização proposto.

Quanto às razões de fato, observamos que diferentemente do que alega o autor da PFC em exame, os 2 milhões e 300mil consumidores de energia elétrica do Maranhão avaliaram a qualidade da energia fornecida na área de concessão da CEMAR como a melhor do Brasil, segundo a pesquisa ISQP – Índice de Satisfação da Qualidade Percebida, realizada pela ABRADEE – Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica do ano de 2016. De forma global, levando em consideração outros itens, além do fornecimento de energia, 83,5% dos clientes estão satisfeitos com a Empresa. Esse resultado coloca a CEMAR entre as 10 melhores empresas de distribuição de energia do País segundo a mesma pesquisa.

A CEMAR foi reconhecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL como uma das três melhores empresas em qualidade de energia no Brasil, pelo Indicador de Desempenho Global de Continuidade, nos últimos 5 anos, ou seja, de 2011 a 2015. Nesse mesmo quesito, qualidade de energia, em 2016, a CEMAR ocupa o primeiro lugar dentre todas as distribuidoras do País, conforme apurado pela ANEEL.

Relativamente aos investimentos na rede de Distribuição no Estado do Maranhão, a CEMAR concentrou esforços na realização de obras para benefício do consumidor maranhense que totalizaram cerca de R$ 1,1 Bilhão, de 2013 até setembro de 2016. Registre-se que, em 2016, a CEMAR está realizando o maior investimento de sua história, ou seja, segue na contramão do mercado em ano de crise. Esse compromisso da empresa com a evolução constante dos indicadores de qualidade da energia que fornece explica a satisfação dos

consumidores maranhenses com a CEMAR.

Em relação às tarifas, lembramos que, conforme legislação específica, aplica-se anualmente um reajuste tarifário e a cada 4 anos a revisão tarifária (a próxima revisão tarifária da CEMAR ocorrerá em 2017). As tarifas das empresas de distribuição de energia elétrica brasileiras são definidas pela ANEEL de forma a permitir a prestação de um serviço adequado – ou seja, contínuo, geral e eficiente. Nesse sentido, as tarifas devem remunerar os investimentos das empresas reconhecidos como prudentes, estimular o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pela concessionária e garantir atendimento abrangente ao mercado, sem distinção geográfica ou de renda. Todos esses objetivos devem ser cumpridos sem perder de vista que a tarifa deve, ainda, ser módica para os consumidores.

Isto posto, observa-se que dentre as tarifas módicas definidas pela ANEEL e aplicáveis aos consumidores residenciais brasileiros, a da CEMAR está longe de ser a mais alta do Brasil. De acordo com o ranking das tarifas da ANEEL, a tarifa residencial da CEMAR ocupa a 18º posição dentre as tarifas das distribuidoras de energia elétrica nacionais.

A modicidade tarifária aliada à excelência da qualidade do serviço prestado pela CEMAR explica-se pelo reconhecimento dessa distribuidora como uma das mais eficientes do Brasil. Por essa razão, a CEMAR recebeu convite do próprio Tribunal de Contas da União – TCU para ministrar workshop no dia 10 de agosto de 2016, no auditório do Anexo III (Sede do TCU em Brasília) sobre as boas práticas gerenciais empregadas pela distribuidora para: (i) combate a perdas; (ii) melhoria da qualidade; (iii) regularização da situação financeira e (iv) eficiência de custos. O reconhecimento, por parte TCU, da qualidade da gestão da CEMAR demonstra de forma inconteste que a empresa presta um serviço exemplar de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão.

Ressalta-se, ainda que, em 2016, a CEMAR bateu mais um recorde, na 18ª edição do Prêmio ABRADEE– Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica, cuja cerimônia aconteceu em junho passado, no Auditório da Confederação Nacional da Indústria, em Brasília, com a presença de presidentes, diretores e colaboradores de diversas empresas de distribuição de energia do Brasil, além de representantes da ANEEL, e de representantes do MME, tendo sido considerada a melhor distribuidora de Energia do Nordeste e do País, além de apresentar a melhor Qualidade da Gestão, o melhor Desempenho e a melhor Gestão Econômico-Financeira.

O reconhecimento da eficiência da CEMAR e a qualidade de sua gestão e melhoria contínua de seus índices de qualidade no fornecimento de

energia tem sido enaltecido não só pelo órgão regulador setorial (ANEEL), como também, por diversas vezes, pelos meios de comunicação, como destaque em várias publicações de renome[2].

Notadamente, vale ressaltar que a CEMAR foi reconhecida pela ANEEL, através da Nota Técnica nº 175/2015, como uma empresa que apresentava "uma situação crítica" quando do processo de privatização, tendo alcançado "resultados expressivos" após a mudança de controle ocorrida no ano 2004, conforme gráfico abaixo que demonstra a trajetória da CEMAR. A referida nota técnica adotou os índices de qualidades alcançados pela CEMAR "como base para as trajetórias a serem definidas para as distribuidoras com violações", sendo, portanto, paradigma para todo o segmento de distribuição de energia elétrica do País.

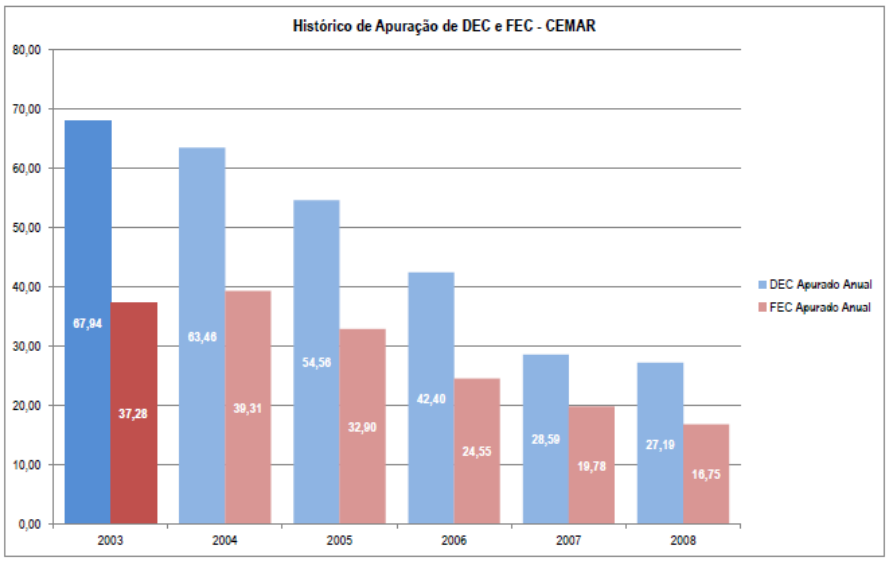

Figura 2 - Histórico de apuração de DEC e FEC da Cemar

*DEC – tempo médio que os consumidores ficam sem energia
** FEC – quantidade de vezes em média que os consumidores ficam sem energia

[2] Vide:

(I) Revista Veja: "*Os resultados gerais revelam que a competitividade ainda está concentrada nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Contudo a avaliação dos resultados revela surpresas. Em infraestrutura, a Paraíba apareceu no terceiro lugar, à frente de Santa Catarina e Rio de Janeiro.* ***A cobertura da rede elétrica e a qualidade do serviço são destaque tanto no estado paraibano quanto no Ceará e no Maranhão***." (grifo nosso), disponível em http://veja.abril.com.br/brasil/ranking-de-competitividade-dos-estados-para-comparar-e-cobrar/?utm_source=redesabril_veja&utm_medium=twitter&utm_campaign=redesabril_veja&utm_content=feed, consultado em 01/12/2016.

(II) Revista Exame: "*Que tal copiar o vizinho? A estatal Cepisa, do Piauí, é a pior empresa de distribuição de energia no país.* ***A Cemar, concessionária privada do Maranhão, que já foi uma das piores, mostra que é possível melhorar, mesmo num estado pobre***" (grifo nosso), de 05.02.2009, disponível em: http://exame.abril.com.br/revista-exame/tal-copiar-vizinho-419448/, consultado em 01/12/2016.

Em síntese, a realização do ato de fiscalização proposto é antirregimental uma vez que a CEMAR não integra a administração pública federal, também é desnecessária, posto que, diferentemente do que afirma o autor da proposição em exame, a CEMAR é uma das cinco melhores empresas de distribuição de energia elétrica do País, tanto no quesito qualidade da energia fornecida, quanto na satisfação de seus clientes, estando longe de praticar tarifas que poderiam ser classificadas como excessivas.

Por todo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** da PFC nº 145, de 2013, conclamando os Nobres Pares a nos acompanharem no voto

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSÉ REINALDO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Extraordinária realizada hoje, opinou pela não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 145/2013, nos termos do Relatório Prévio Vencedor do Relator, Deputado José Reinaldo. O Relatório Prévio do Deputado Cleber Verde passou a constituir Voto em Separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Feijó - Presidente, Edio Lopes - Vice-Presidente, Abel Mesquita Jr., Aluisio Mendes, Arnaldo Jordy, Beto Salame, Cabuçu Borges, Carlos Andrade, Fabio Garcia, José Reinaldo, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Lucio Mosquini, Marcelo Álvaro Antônio, Marcus Vicente, Simão Sessim, Vander Loubet, Altineu Côrtes, Bilac Pinto, Cabo Sabino, Cleber Verde, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Francisco Chapadinha, Irajá Abreu, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, Junior Marreca, Magda Mofatto, Mário Negromonte Jr., Missionário José Olimpio, Ronaldo Benedet, Rubens Pereira Júnior, Sergio Vidigal, Tereza Cristina e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado **PAULO FEIJÓ**

Presidente

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [RLP 1 CME => PFC 145/2013] > CD163089908801

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 145, DE 2013
RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE
Relator: Deputado CLEBER VERDE

I – RELATÓRIO

I - 1 INTRODUÇÃO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 145, de 2013, de autoria do Deputado EDUARDO DA FONTE, tem como objetivo a realização, por esta Comissão com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), de ação de fiscalização e controle na concessionária de serviço público de distribuição Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

O autor argumenta que o serviço prestado pela distribuidora está longe de ser considerado de boa qualidade e que a tarifa cobrada é alta em relação ao poder aquisitivo da população maranhense, o que motiva a ação de fiscalização e controle pela Câmara dos Deputados, especificamente pela Comissão de Minas e Energia.

Na PFC nº 145, de 2013, o autor sugere a realização dos seguintes atos de fiscalização e controle, apresentados a seguir, de forma sintetizada:

1. Auditar a metodologia de cálculo das tarifas autorizadas pela ANEEL para a CEMAR nos últimos dez anos;
2. Auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica da CEMAR;
3. Auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizados pela CEMAR;
4. Obter informações sobre as perdas não técnicas da CEMAR;

5. Apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CEMAR no repasse das perdas comerciais;

6. Realizar auditoria operacional do nível de qualidade dos serviços prestados pela CEMAR;

7. Auditar as despesas operacionais da CEMAR nos últimos dez anos;

8. Informar se a CEMAR foi indevidamente beneficiada pelo erro identificado pelo TCU por meio do Acórdão nº 2.454/13.

I - 2 DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA

Este relator crê ser oportuna e conveniente a proposta de fiscalização, considerando a necessidade de se examinar as atividades da concessionária, a qualidade do serviço prestado e os procedimentos de cálculos tarifários realizados pela ANEEL.

Ressalto o apresentado pelo autor sobre a baixa qualidade do serviço prestado pela concessionária, especialmente em alguns municípios do interior.

I - 3 DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A competência desta Comissão para examinar as tarifas das distribuidoras de energia elétrica está amparada no disposto no artigo 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

I - 4 DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Com relação ao alcance jurídico e administrativo, é essencial que sejam prestados esclarecimentos a esta Comissão e consequentemente para a população do estado do Maranhão sobre o cumprimento das normas jurídicas e administrativas vigentes.

Para o alcance político e social, é importante a ação desta Comissão no sentido de examinar se a CEMAR está descumprindo normas de faturamento das contas de energia elétrica.

Em respeito aos aspectos econômicos e orçamentários, é necessária análise das metodologias adotadas para estabelecimento das tarifas de

energia elétrica e suas formas de cobrança, apurando eventuais irregularidades que possam estar prejudicando os consumidores de energia do estado.

I - 5 PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Execução da proposta de fiscalização e controle a ser realizada por esta Comissão compreende as seguintes etapas:

1 – Requerimento ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, para que promova auditoria visando responder às seguintes questões:

a) Os cálculos de reajuste e revisão das tarifas da distribuidora nos últimos dez anos foram realizados conforme a regulamentação?

b) A metodologia de leitura dos medidores realizada pela concessionária respeita o disposto na regulamentação? Solicita-se identificar o percentual de consumidores faturado pela média do consumo.

c) A cobrança de ICMS e o repasse do PIS e COFINS estão sendo realizados adequadamente?

d) As efetivas perdas não técnicas da concessionária estão de acordo com as estimativas da ANEEL? Identificar, caso possível, os percentuais de furto de energia, fraude, inadimplência e erros da empresa.

e) A qualidade do serviço prestado pela concessionária está de acordo com o previsto, inclusive nos municípios do interior?

f) A distribuidora está concedendo os créditos necessários aos consumidores a título de compensação pelas interrupções no fornecimento de energia elétrica?

g) É possível identificar se os valores considerados pela ANEEL para despesas operacionais estão de acordo com os valores efetivos da CEMAR?

h) A CEMAR foi indevidamente beneficiada pelo erro identificado pelo Tribunal no Acórdão nº 2454/13 – Plenário, referente à ausência de neutralidade da Parcela A?

2 – Requerimento ao Tribunal de Contas da União para que encaminhe a esta Comissão cópia de auditorias já realizadas na CEMAR nos últimos dez anos.

3 – Apresentação, discussão e votação do relatório final desta Proposta de Fiscalização e Controle.

4 – Encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR

Em virtude de tudo o que aqui se expôs, este Relator manifesta seu voto pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle n° 145, de 2013, e pede aos nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2015_4534

FIM DO DOCUMENTO